

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	:	2017001860
Pregão Presencial nº	:	03/2017
Objeto	:	O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos 0Km (primeiro uso) , branco ou prata, sem motorista, sem o fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia e quilometragem livre, pelo período inicial de 18 (dezoito) meses, conforme quantidades descritas no ANEXO I – Termo de Referência .
Valor estimado total para Contratação R\$:	3.816.000,00 (Três milhões oitocentos e dezesseis mil reais).
SRP?	:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Exclusiva ME/EPP?	:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Reserva de quota ME/EPP?	:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Data de abertura	:	15/12/2017 às 09h00
Local da Sessão Pública	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04/05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002 – FONES: 63 – 3218-4626 – e-mail: licitacao@cmpalmas.to.gov.br .
Margem de preferência?	:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Vistoria?	:	<input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
Amostra/Demonstração?	:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para entrega da proposta/documentação:	:	Até às 09h00 do dia 15/12/2017
Pedidos de Consultas e esclarecimentos	:	Até 13/12/2017 para o endereço licitacao@cmpalmas.to.gov.br
Impugnações	:	Até 13/12/2017 no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Palmas.
Documentação de habilitação	:	Ver o item 9.
Documentação da Qualificação Técnica.	:	Ver os itens 9.6.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

CNPJ Nº 26.753.509/0001-07

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04/05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP:

77016-002 – FONES: 63 – 3218-4626 – e-mail: licitacao@cmpalmas.to.gov.br.



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À LICITAÇÃO**
- 3. DA VISTORIA**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
- 7. DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 8. DA HABILITAÇÃO**
- 9. DA SESSÃO DO PREGÃO**
- 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**
- 11. DOS LANCES VEBAIS**
- 12. DO JULGAMENTO**
- 13. DOS RECURSOS**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 16. DO CONTRATO**
- 17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 18. DO VALOR DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**
- 19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 22. DOS ANEXOS**

ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Ata de Registro de Preços
- ANEXO III – Minuta do Contrato

MODELOS

- MODELO 1 – Credenciamento;
- MODELO 2 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- MODELO 3 – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital;
- MODELO 4 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- MODELO 5 – Declaração de Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- MODELO 6 - Declaração de Proposta Independente (DPI);
- MODELO 7 – Modelo de Proposta Comercial.

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Palmas e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria Nº 030, de abril de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, Resolução nº **176/2015** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS:

DIA: 15 de dezembro de 2017

HORÁRIO: 09h (horário Local)

ENDEREÇO: Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04/05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos **0Km (primeiro uso)**, branco ou prata, sem motorista, sem o fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia e quilometragem livre, pelo período inicial de 18 (dezoito) meses, conforme quantidades descritas no **ANEXO I – Termo de Referência**.
- 1.2. Os interessados em obter cópia do edital deverão fazer o *download* dos arquivos através do site www.cmpalmas.to.gov.br, ou através de solicitação formal para o e-mail licitação@cmpalmas.to.gov.br informando no mínimo o nome do interessado, a razão social no caso de pessoa jurídica, CNPJ e telefone para contato, ou comparecendo até o dia anterior à data da sessão do presente instrumento na Sala da CPL, situada à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04/05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002, nos horários das 08h00min às 14h00min.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À LICITAÇÃO

- 2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.
- 2.2. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, onde:
 - 2.2.1. Deverão atender a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.



- 2.2.2. **Para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.**
- 2.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
- 2.3.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- 2.3.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 2.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- 2.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 2.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 2.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- 2.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 2.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 2.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



2.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.5. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- 2.5.1. Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- 2.5.2. Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal de Palmas;
- 2.5.3. Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei nº. 8.666/93;
- 2.5.4. Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 2.5.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão;
- 2.5.6. Estiverem reunidas sob forma de consórcio;
- 2.5.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.5.8. Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3. DA VISTORIA

3.1. Não será exigida vistoria para este Pregão.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os licitantes deverão credenciar, mediante a apresentação de carta ou procuração por instrumento público ou particular, um credenciado ou procurador, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações, conforme **(MODELO 1)**.
- 4.2. Os credenciados ou procuradores deverão estar munidos da Cédula de Identidade ou documento equivalente.
- 4.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, e Cédula de Identidade.
- 4.4. **Deverá ser incluído no credenciamento a comprovação de que o licitante encontra-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de extrato do site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou declaração de enquadramento devidamente registrada no órgão competente no decorrer de 2016 ou 2017 ou, ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no decorrer de 2016 ou 2017.**
- 4.5. **Juntamente com o documento de comprovação do item 5.4, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme (MODELO 2).**



- 4.6. O Pregoeiro deverá conferir, através do balanço patrimonial, a receita da licitante estabelecida nos itens 2.3.1 e 2.3.2, para confirmação do enquadramento nas condições de Microempresa - ME ou Empresa de pequeno Porte – EPP.

5. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”

- 5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues ao Pregoeiro ou sua equipe de apoio, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.
- 5.2. A Câmara Municipal de Palmas não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” enviados pelos correios ou quaisquer outras formas.
- 5.3. O Envelope Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope Nº 2 - HABILITAÇÃO indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
Razão Social da Licitante
CNPJ Nº**

**ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
Razão Social da Licitante
CNPJ Nº**

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Os documentos apresentados deverão:
- 6.1.1. Quando cópias, com registro de autenticação efetuado em cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Palmas /TO;
- 6.1.2. Quando proposta, planilha detalhada, conter rubrica em todas as folhas e assinatura do responsável constituído na última;
- 6.1.3. Ser preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.2. Os documentos expedidos via on-line (internet), no qual possam ser aferidos por meio Presencial, dispensam autenticação.
- 6.3. **Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.**

**7. DA PROPOSTA COMERCIAL**

7.1. A proposta comercial (**MODELO 7**) deverá ser datilografada ou digitada e deverá conter:

- 7.1.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
- 7.1.2. Dados do Representante legal da empresa;
- 7.1.3. Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito nos Anexos do edital;
- 7.1.4. O valor unitário, valor mensal, total do item e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais, não sendo admitidos valores dos itens superiores ao estimado neste pregão;
- 7.1.5. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;
- 7.1.6. O prazo para entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias;
- 7.1.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;

7.2. **Juntamente com a proposta os licitantes deverão apresentar:**

- 7.2.1. **Catálogos ou folders ilustrativos dos veículos ofertados, com as especificações, que comprovem o atendimento das exigências descritas no Termo de Referência;**
- 7.2.2. **Declaração de que atende no que couber, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa SLTMPOG nº 01, de 19/01/2010.**
- 7.2.3. **Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme (MODELO 3).**
- 7.2.4. **Declarar na própria PROPOSTA que todas as despesas com frete, tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do licitante, os quais devem estar inclusos na composição dos preços.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



- 8.1.3. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. O ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**MODELO 5**), observadas as seguintes premissas:
- 8.4.1. Os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços;
- 8.4.2. Documento para habilitação, sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;
- 8.5. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:
- 8.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.5.2. Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
- 8.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.6. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:
- 8.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove a prestação de serviços de Locação de Veículos, correspondente ao objeto licitado.
- 8.7. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** os licitantes deverão apresentar:
- 8.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 8.7.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 8.7.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.7.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.7.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;
 - 8.7.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.
 - 8.7.7. As empresas optantes do "SIMPLES NACIONAL" não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.
- 8.8. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, válido e em dia, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
 - 8.8.3. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União e a regularidade das Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - 8.8.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
 - 8.8.5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
 - 8.8.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



- 8.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.
- 8.9. **Para apresentação de outros documentos no envelope nº 02, sob pena de inabilitação:**
- 8.9.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e aceite das condições do edital (MODELO 3);
- 8.9.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme o (MODELO 4);
- 8.9.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o (MODELO 5);
- 8.9.4. Declaração de Proposta Independente (DPI), conforme o (MODELO 06).
- 8.10. No julgamento da HABILITAÇÃO o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de HABILITAÇÃO.
- 8.11. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.
- 9. DA SESSÃO PREGÃO**
- 9.1. Recomenda-se que os participantes compareçam com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão.
- 9.2. O pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO em data e hora pré-definida no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.
- 9.3. Por decisão do pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa e retomada posteriormente, em data e hora previamente informadas aos participantes.
- 9.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes.
- 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**
- 10.1. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais serão abertos e estas verificadas se atendem a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 10.2. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, observando, que os valores não poderão exceder ao valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta comercial.
- 10.3. Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



- 10.4. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor valor e aquelas que tenham apresentado propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, para participarem dos lances verbais.
- 10.5. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 10.6. Caso haja empate nas condições definidas no item 10.4, as propostas com valores empatados serão classificadas para a fase de lances verbais.

11. DOS LANCES VERBAIS

- 11.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor classificado e os demais em ordem decrescente de classificação.
- 11.2. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.
- 11.3. A declaração de declínio em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.
- 11.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.
- 11.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
 - 11.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 11.5.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;
 - 11.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 11.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 11.5.1 e 11.5.2 acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 11.5.5. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12. DO JULGAMENTO**

- 12.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, POR ITEM.
- 12.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor valor ofertado.
- 12.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.4. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope nº 02, do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos de habilitação requeridos no presente edital.
- 12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 12.7. Não havendo a regularidade dos documentos de habilitação, o licitante será considerado inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.8. Ao vencedor de menor preço que apresente restrição na regularidade fiscal, inserido na condição estabelecida de favorecido como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de seus documentos de habilitação, podendo ser prorrogado por mais um dia desde que devidamente fundamentado pelo proponente.
- 12.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 12.10. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor ofertado que contemple as condições do Edital.
- 12.12. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço para a Administração.
- 12.13. Após declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro ainda negociará os itens para definição dos valores finais, obtendo assim a proposta final realinhada.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2. As razões de recurso deverão versar exclusivamente sobre o tópico questionado verbalmente



durante a sessão.

- 13.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, ao licitante decairá o direito de recurso.
- 13.4. Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a comunicação do resultado do julgamento diretamente aos interessados ou publicação no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site www.palmas.to.gov.br.
- 13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes "HABILITAÇÃO" inviolados, no encerramento da licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.
- 14.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Após homologação pelo Ordenador de Despesas, o adjudicatário será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme ANEXO II, terá efeito de compromisso e validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação.
- 15.3. Uma vez convocado, caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.
- 15.4. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site www.palmas.to.gov.br.

16. DO CONTRATO

- 16.1. Após a homologação do certame a adjudicatária será convocada para assinatura do instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.
- 16.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no ANEXO III.
- 16.3. O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da lei nº 8.666/93.
- 16.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.



- 16.5. Quando notificado antes da efetiva conclusão do objeto a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.
- 16.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.
- 16.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1. As condições gerais para a execução dos serviços estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DO VALOR DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 18.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso).
- 18.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 18.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.
- 18.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 18.5. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta administração.
- 18.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 18.7. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Câmara Municipal de Palmas), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 18.8. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.
- 18.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.
- 18.10. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
- 18.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.
- 18.12. A Câmara Municipal de Palmas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 18.14. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a



ocorrência.

18.15. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

18.15.1. Nota Fiscal relativo ao período em questão;

18.15.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

18.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e, quando for o caso, serão reajustados para mais ou para menos, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE.

19.2. O reajuste será precedido de solicitação da empresa Contratada, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.

19.3. Caberá à empresa Contratada efetuar os cálculos relativos a repactuação e submetê-los à aprovação do Contratante.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Palmas poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

20.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

20.1.4. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

20.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palmas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Resolução N.º /2015 e Leis subsidiárias;



- 20.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Palmas, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 20.2. Quando o proponente não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 20.1.2. e à penalidade do item 20.1.5. ou 20.1.6, além de decair o direito à execução do objeto.
- 20.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
- 20.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Palmas, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 20.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Câmara Municipal de Palmas.
- 20.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Palmas, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:
- 20.8.1. Retardarem a execução do Pregão;
 - 20.8.2. Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
 - 20.8.3. Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.2. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.
- 21.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 21.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.
- 21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral.
- 21.6. Fica eleito o Foro de Palmas/TO para resolver questões relativas ao presente Edital.
- 21.7. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela CPL, em horário comercial das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, pelos fones (63) 3218-4626 ou e-mail licitacao@cmpalmas.to.gov.br.



22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos e Modelos:

- 22.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 22.1.2. Anexo II – Ata de Registro de Preços;
- 22.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato;
- 22.1.4. MODELO 1 – Credenciamento;
- 22.1.5. MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 22.1.6. MODELO 3 – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital;
- 22.1.7. MODELO 4 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- 22.1.8. MODELO 5 - Declaração de Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 22.1.9. MODELO 6 - Declaração de Proposta Independente (DPI);
- 22.1.10. MODELO 7 - Modelo de Proposta Comercial.

Palmas – TO, 04 de dezembro de 2017.

Demetrius de Araújo Coutinho
Pregoeiro

**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos **0Km (primeiro uso)**, sem motorista, branco ou prata, sem motorista, sem o fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia e quilometragem livre, pelo período inicial de 18 (dezoito) meses, conforme quantidades descritas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O serviço objeto desta contratação visa atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal, que disponibilizará aos 19 (dezenove) Gabinetes existente no Parlamento, veículos para os Edis desempenharem suas as atividades Parlamentares enquanto no exercício do Cargo, bem como para a administração desenvolver suas tarefas burocráticas, oportunizando com isso:
- 2.1.1. Padronização nos serviços de locação de veículos do Poder Legislativo;
 - 2.1.2. Melhoria da qualidade dos serviços, suprimindo as deficiências identificadas pelos órgãos de controle interno e externos;
 - 2.1.3. Aumento de eficiência no reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na economicidade, e;
 - 2.1.4. Garantir os serviços de transporte para execução das atividades parlamentares, uma vez que a Casa conta apenas com dois veículos de sua propriedade, sendo por tanto, insuficiente para atender a demanda.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

- 3.1. Os veículos a serem locados deverão corresponder às especificações descritas abaixo:

Item	Quantidades	Descrição dos Veículos
01	20	Veículo de passeio Flex: Veículo de passeio flex, branco ou prata, mínimo de 109 CV, capacidade para 05 (cinco) passageiros, câmbio manual ou automático, direção assistida (hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, 04 portas, air bag duplo, freios ABS, cinto de segurança de 3 pontos para todos os passageiros, sistema start/stop, com apoio de cabeça central traseiro e todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Veículo 0Km. (Primeiro uso) Marca/Modelo:
02	20	Veículo tipo Pick up: Veículo tipo Pick up, cabine dupla, flex, branco ou prata, mínimo de 132 CV, capacidade de carga mínima de 650 Kg, direção assistida (hidráulica ou elétrica) ar condicionado, vidros elétricos, ar bag duplo, freios ABS e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Veículo 0Km. (Primeiro uso) Marca/Modelo:



4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS/COTAÇÃO

- 4.1. O preço considerado como estimativa para esse serviço foi determinado com base da média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, estimou-se o valor total anual dos itens em R\$ 3.816.000,00 (Três milhões oitocentos e dezesseis mil reais), conforme abaixo:

Item	Quantidades	Descrição dos Veículos	Valor Unitário	Valor estimado Mensal	Valor estimado 18 meses
01	20	Veículo de passeio flex	3.800,00	76.000,00	1.368.000,00
02	20	Veículo utilitário tipo Pick up	6.800,00	136.000,00	2.448.000,00
Valor Total Estimado					3.816.000,00

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA ASSINATURA

- 5.1. Este Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Palmas, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2. Depois de homologado o resultado do certame, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

6. DO REJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e, quando for o caso, serão reajustados para mais ou para menos, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE.
- 6.2. O reajuste será precedido de solicitação da empresa Contratada, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.
- 6.3. Caberá a empresa Contratada efetuar os cálculos relativos a repactuação e submetê-los à aprovação do Contratante.

**7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS VEÍCULOS**

- 7.1. Os serviços serão executados no Município de Palmas, excepcionalmente e justificado, em outra localidade.
- 7.2. Os veículos serão entregues no Prédio da Câmara Municipal de Palmas, sito a Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, CEP: 77.016-002.
- 7.3. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, **licenciados no Município de Palmas, Estado de Tocantins.**

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Para a execução dos serviços a Licitante vencedora **deverá utilizar veículos próprios, em seu nome, adquiridos por capital próprio ou de terceiros**, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza, segurança e seguro total, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público;
- 8.2. O prazo para entrega dos veículos, após assinatura do contrato será de até 30 (trinta) dias.
- 8.3. **A entrega dos veículos será de forma integral, não sendo aceitas entregas parceladas.**
- 8.4. A proposta deverá contemplar veículos **0Km (primeiro uso)**, situação que deve ser comprovada no ato da disponibilização do bem;
- 8.5. A Licitante vencedora deverá substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade;
- 8.6. A Licitante vencedora deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento de qualquer ônus fiscais ou administrativas de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso. Deverá também manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;
- 8.7. A Licitante vencedora assumirá integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pelo bom estado, eficiência e qualidade dos veículos locados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.8. **A Licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência.**
- 8.9. Deverá constar da proposta a indicação da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos automóveis, de modo a viabilizar a análise da adequação da proposta.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos e a legislação em vigor. A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais



e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Os licitantes deverão apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove a prestação de serviços de Locação de Veículos, correspondente ao objeto licitado.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 10.1. Caberá à contratada no ato da entrega dos veículos, fornecer relação contendo todas as informações (Marca, Modelo, Placa, Renavam, Ano e modelo de fabricação e a cor), bem como toda a documentação necessária para trafegabilidade dos veículos no município de Palmas e excepcionalmente em outras localidades.
- 10.2. Os veículos poderão receber identificação da contratante, na forma de adesivo, com as seguintes características: logomarca do órgão, com os dizeres USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.
- 10.3. A instalação e a retirada dos adesivos nos veículos são de inteira responsabilidade da contratante que comunicará a contratada, caso o faça.
- 10.4. Caso haja necessidade, a contratada deverá autorizar a instalação de películas protetoras (insulfilmes) nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será da contratante.

11. DO SEGURO

- 11.1. Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a Câmara Municipal de Palmas, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 11.2. A apólice de seguro deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Palmas quando da entrega dos veículos.

12. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- 12.1. A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração.
- 12.2. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao contratante em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 12.3. Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- 12.4. Caberá ao contratante efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.
- 12.5. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo contratante e nunca por meio de reembolso à contratada.

**13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- 13.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 13.2. Caberá ao contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo para execução dos serviços;
- 13.3. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratante no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus ao contratante.
- 13.4. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.
- 13.5. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.
- 13.6. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.
- 13.7. Nos casos descritos no item 13.5 é necessário que o veículo reserva tenha as mesmas especificações do veículo a ser substituído.
- 13.8. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

14. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 14.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- 14.2. Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.
- 14.3. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro do município de Palmas.
- 14.4. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva a partir da comunicação do contratante em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de até:
 - 14.4.1. 02 (duas) horas, na área urbana de Palmas.
 - 14.4.2. 03 (três) horas, na zona rural do município de Palmas.
- 14.5. Os veículos locados em condições de se locomover à oficina para a manutenção corretiva deverão ser substituídos por veículos reserva, conforme disposto nos itens 14.4.1 e 14.4.2, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.



- 14.6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, observando o disposto no item 11.
- 14.7. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.
- 14.8. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com as mesmas especificações do veículo a ser substituído.
- 14.9. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

15. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

- 15.1. Nos primeiros 18 (dezoito) meses, os veículos locados não serão substituídos durante a execução do contrato, exceto nos casos previstos no subitem 14.8.
- 15.2. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos **0Km (primeiro uso)**, com as mesmas especificações nos casos de prorrogação do contrato por período igual ao período de locação, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

16. DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DO FORNECEDOR

- 16.1. Trimestralmente ou a partir da solicitação da contratante a contratada deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:
 - 16.1.1. Relação de veículos que estiveram locados durante o período.
 - 16.1.2. Relação de veículos que foram devolvidos durante o período.
 - 16.1.3. Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.
 - 16.1.4. Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período.
 - 16.1.5. Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).
- 16.2. Estes relatórios consolidados contendo as informações da frota locada devem ser enviados à contratante dentro do prazo estipulado no item 16.1.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Palmas, conforme abaixo:
 - 17.1.1. Funcional Programática – 02.1000.01.122.0315.4002 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
 - 17.1.2. Natureza da Despesa – 33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção;
 - 17.1.3. Subitem – 0300 – Locação de meios de transportes;
 - 17.1.4. Fonte – 001000103;
 - 17.1.5. Ficha – XXXXX.

**18. DA GARANTIA**

- 18.1. A Licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, apresentando a Câmara Municipal de Palmas, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de umas das modalidades:
- 18.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 18.1.2. Seguro-garantia; ou
 - 18.1.3. Fiança bancária.
- 18.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da conta Contratante.
- 18.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a Câmara Municipal de Palmas recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 18.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 18.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 18.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Câmara Municipal de Palmas, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 18.7. A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados por esta administração, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da administração ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.
- 19.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 19.3. Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.
- 19.4. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.
- 19.5. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 19.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de



- terceiros, por qualquer irregularidade cometida.
- 19.7. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.
 - 19.8. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
 - 19.9. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
 - 19.10. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
 - 19.11. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
 - 19.12. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.
 - 19.13. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.
 - 19.14. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
 - 19.15. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
 - 19.16. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.
 - 19.17. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.

20. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 20.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 20.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 20.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Palmas a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 20.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 20.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Palmas;
- 20.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 20.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 20.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 20.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 20.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- 20.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 20.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela autoridade superior;
 - 20.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;
 - 20.1.14. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Câmara Municipal de Palmas, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 20.1.15. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 20.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 20.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 20.3. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 20.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

21. DO VALOR DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 21.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso).
- 21.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 21.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.
- 21.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 21.5. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento



- definitivo do serviço por esta administração.
- 21.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 21.7. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Câmara Municipal de Palmas), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 21.8. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.
- 21.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.
- 21.10. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
- 21.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.
- 21.12. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 21.14. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.
- 21.15. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:
- 21.15.1. Nota Fiscal relativo ao período em questão;
- 21.15.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 21.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. DA CONTRATADA

- 22.1.1. A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- 22.1.2. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Palmas no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação



do gestor do contrato.

- 22.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- 22.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 22.1.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 22.1.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.
- 22.1.7. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 22.1.8. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 22.1.9. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências.
- 22.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
- 22.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- 22.1.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.
- 22.1.13. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

22.2. DO CONTRATANTE

- 22.2.1. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 22.2.2. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 22.2.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 22.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 22.2.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.
- 22.2.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência.
- 22.2.7. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária.
- 22.2.8. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações



assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Palmas poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

23.1.1. Advertência;

23.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

23.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

23.1.4. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

23.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palmas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Resolução N.º /2015 e Leis subsidiárias;

23.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Palmas, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

23.2. Quando o proponente não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 23.1.2. e à penalidade do item 23.1.5. ou 23.1.6, além de decair o direito à execução do objeto.

23.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

23.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Palmas, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

23.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

23.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Câmara Municipal de Palmas.

23.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Palmas, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

23.8.1. Retardarem a execução do Pregão;

23.8.2. Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;

23.9. Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. À Câmara Municipal de Palmas, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação



- vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o processo referente a contratação.
- 24.2. As licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.
 - 24.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 24.4. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Câmara, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
 - 24.5. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
 - 24.6. Endereço para envio das documentações: Câmara Municipal de Palmas, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-002 – Palmas – TO.

**ANEXO III****Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo: 2017001860
Pregão Presencial - SRP nº ____/2017
Ata de Registro de Preços nº ____/2017
Validade da Ata: 12 (doze) meses

A Câmara Municipal de Palmas, com sede na Quadra Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.753.509/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, o Vereador José do Lago Folha Filho, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº ____/__, e doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e Resolução nº 176/2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Resoluções supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos **0Km (primeiro uso)**, sem motorista, sem o fornecimento de combustível, com seguro total sem franquias, pelo período inicial de 18 (dezoito) meses, conforme quantidades descritas no **ANEXO I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

2. Fornecedor registrado:

Empresa:
CNPJ/MF:
Endereço:
Telefone:
Representante:
Item:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3. Planilha Demonstrativa de Preços:



Item	Quant.	Descrição dos Veículos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 18 meses
01	20	Veículo de passeio Flex: Veículo de passeio flex, branco ou prata, mínimo de 109 CV, capacidade para 05 (cinco) passageiros, câmbio manual ou automático, direção assistida (hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, 04 portas, air bag duplo, freios ABS, cinto de segurança de 3 pontos para todos os passageiros, sistema start/stop, com apoio de cabeça central traseiro e todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Veículo 0Km. (Primeiro uso) Marca/Modelo:			
02	20	Veículo tipo Pick up: Veículo tipo Pick up, cabine dupla, flex, branco ou prata, mínimo de 132 CV, capacidade de carga mínima de 650 Kg, direção assistida (hidráulica ou elétrica) ar condicionado, vidros elétricos, ar bag duplo, freios ABS e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Veículo 0Km. (Primeiro uso) Marca/Modelo:			
Valor Total R\$					

3.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio-econômico financeiro poderá o FORNECEDOR solicitar revisão dos preços registrados:

3.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.1.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.1.3. Para a concessão da revisão de preços, o FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.1.4. Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR realize a prestação dos serviços do objeto, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.1.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.1.6. Durante esse período, o FORNECEDOR deverá efetuar o fornecimento do objeto pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao reforço dos valores pertinentes aos



objetos empenhados após a revisão;

3.1.7. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar as entregas dos objetos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.1.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.1.9. Caso o FORNECEDOR registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se ao Processo Administrativo nº 2017001860 do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6. O FORNECEDOR registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.1. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

6.1.1. A pedido do próprio FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

6.1.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR registrado:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;

b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

g) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;



h) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

i) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecimento dos objetos registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o Servidor Demetrius de Araújo Coutinho, sobre a sua anuência.

7.1. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos objetos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.2. Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

7.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.5. Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO

8. As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato e/ ou nota de empenho.

8.1. Os quantitativos dos objetos a serem fornecidos, pelo FORNECEDOR, a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR, dentre os objetos registrados nesta Ata.

8.2. A existência de preços registrados não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

9. Os serviços Objeto desta Ata de Registro de Preços será ser entregue de acordo com as necessidades do órgão, mediante empenho ou contrato fornecido pela contratante, com prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos, devendo a Contratada estar preparada e equipada para o fornecimento no prazo indicado.

9.1. Os serviços serão executados no Município de Palmas, excepcionalmente e justificado, em outra localidade.

9.2. Os veículos serão entregues no Prédio da Câmara Municipal de Palmas, sito a Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, CEP: 77.016-002.

9.3. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10. O ÓRGÃO GERENCIADOR expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento e representante do FORNECEDOR, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

10.1. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, o ÓRGÃO GERENCIADOR emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo" ou atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo responsável pelo recebimento.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

10.3. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ (valor numérico e por extenso).

11.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.

11.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo do serviço por esta administração.

11.5. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.



11.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Câmara Municipal de Palmas), o atesto será dado pelo gestor substituto.

11.7. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

11.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

11.9. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

11.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.

11.11. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.13. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.

11.14. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal relativo ao período em questão;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

12.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

12.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

12.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos objetos, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;



- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- 12.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;
- 12.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 12.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente aos objetos desta Ata;
- 12.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata;
- 12.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;
- 12.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.12. Gerenciar a presente Ata, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 12.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13. O FORNECEDOR obriga-se a:

- 13.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;
- 13.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue;
- 13.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;
- 13.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços do objeto;
- 13.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste serviço;
- 13.6. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte;
- 13.8. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14. A gestão desta Ata será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, inclusive nas adesões “Caronas”.

14.1. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados serão efetuadas por servidor designado ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. O FORNECEDOR que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Palmas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.1. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Resolução 176/2015 e Leis subsidiárias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Palmas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou cobrada judicialmente.

15.4. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

PP

Fls. _____

penalidades previstas no Art. 81 a 85 da Lei nº. 8.666/93. Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR supracitados.

Palmas-TO, ____ de _____ de 2017.

Órgão Gerenciador

Fornecedor Registrado

Pregoeiro e Equipe de Apoio

**ANEXO III****MINUTA DO CONTRATO N. ____/2017**

CONTRATO N.º ____/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Palmas, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.753.509/0001-07, representado pelo seu Presidente, Vereador José do Iago Folha Filho, biênio 2017/2018.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida à _____, _____ - _____, CEP: _____, representada por _____, _____, _____, _____, portadora da Cédula de Identidade n.º _____ - _____ e CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliada à Quadra _____, _____ - _____, CEP: _____.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, advindo do Pregão Presencial n.º 03/2017, instruído no Processo Administrativo n.º 2017001860, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos **0Km (primeiro uso)**, branco ou prata, sem motorista, sem o fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia e quilometragem livre, pelo período inicial de 18 (dezoito) meses, em consonância com Termo de Referência.

1.1. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n. 03/2017;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____;
- d) Nota de Empenho n.º ____, datada de ____/____/____.

1.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.



1.3. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2. A vigência do presente instrumento contratual é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

3.1. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

3.2. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

3.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.

3.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência.

3.6. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária.

3.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

4.1. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Palmas no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação do gestor do contrato.

4.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

4.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.4. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá



responder pela fiel execução do Contrato.

- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.
- 4.6. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 4.8. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências.
- 4.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
- 4.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- 4.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.
- 4.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

5. Os serviços serão executados no Município de Palmas, excepcionalmente e justificado, em outra localidade.
- 5.1. Os veículos serão entregues no Prédio da Câmara Municipal de Palmas, sito a Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, CEP: 77.016-002.
- 5.2. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Para a execução dos serviços a Licitante vencedora **deverá utilizar veículos próprios, em seu nome, adquiridos por capital próprio ou de terceiros**, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza, segurança e seguro total, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público;
- 6.1. O prazo para entrega dos veículos, após assinatura do contrato será de até 30 (trinta) dias.
- 6.2. **A entrega dos veículos será de forma integral, não sendo aceitas entregas parceladas.**
- 6.3. A proposta deverá contemplar veículos **0Km (primeiro uso)**, situação que deve ser



comprovada no ato da disponibilização do bem;

6.4. A Licitante vencedora deverá substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade;

6.5. A Licitante vencedora deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento de qualquer ônus fiscais ou administrativas de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso. Deverá também manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

6.6. A Licitante vencedora assumirá integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pelo bom estado, eficiência e qualidade dos veículos locados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.7. A Licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência.

6.8. Deverá constar da proposta a indicação da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos automóveis, de modo a viabilizar a análise da adequação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

7. Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a Câmara Municipal de Palmas, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

7.1. A apólice de seguro deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Palmas quando da entrega dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

8. A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração.

8.1. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao contratante em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

8.2. Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.



8.3. Caberá ao contratante efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.

8.4. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo contratante e nunca por meio de reembolso à contratada.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

9.1. Caberá ao contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo para execução dos serviços.

9.2. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus ao contratante.

9.3. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

9.4. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

9.5. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.

9.6. Nos casos descritos no item 9.5 é necessário que o veículo reserva tenha as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

9.7. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

10.1. Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.



10.2. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro do município de Palmas.

10.3. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva a partir da comunicação do contratante em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de até:

- a) 02 (duas) horas, na área urbana de Palmas;
- b) 03 (três) horas, na zona rural do município de Palmas.

10.4. Os veículos locados em condições de se locomover à oficina para a manutenção corretiva deverão ser substituídos por veículos reserva, conforme disposto nas alíneas “a” e “b”, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. A Contratada deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, observando o disposto na Cláusula Sétima.

10.6. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

10.7. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

10.8. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA

11. Nos primeiros 18 (dezoito) meses, os veículos locados não serão substituídos durante a execução do contrato, exceto nos casos previstos no subitem 10.7.

11.1. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos OKm (primeiro uso), com as mesmas especificações nos casos de prorrogação do contrato por período igual ao período de locação, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DO FORNECEDOR

12. Trimestralmente ou a partir da solicitação da contratante a contratada deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

- a) Relação de veículos que estiveram locados durante o período;
- b) Relação de veículos que foram devolvidos durante o período;
- c) Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período;
- d) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- e) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação



de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

12.1. Estes relatórios consolidados contendo as informações da frota locada devem ser enviados à contratante dentro do prazo estipulado no item 12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13. O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso).

13.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

13.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta administração.

13.5. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

13.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Câmara Municipal de Palmas), o atesto será dado pelo gestor substituto.

13.7. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

13.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

13.9. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

13.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.

13.11. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a



reajustamento de preços.

13.13. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.

13.14. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal relativo ao período em questão;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

13.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e, quando for o caso, serão reajustados para mais ou para menos, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE.

14.1. O reajuste será precedido de solicitação da empresa Contratada, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15. A Licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, apresentando a Câmara Municipal de Palmas, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

15.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da conta Contratante.

15.2. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em



sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a Câmara Municipal de Palmas recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

15.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

15.4. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Câmara Municipal de Palmas, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

15.6. A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Palmas, conforme abaixo:

- a) Funcional Programática – 02.1000.01.122.0315.4002 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- b) Natureza da Despesa – 33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção;
- c) Subitem – 0300 – Locação de meios de transportes;
- d) Fonte – 001000103;
- e) Ficha – XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Palmas a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Palmas;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela autoridade superior;
- m) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Câmara Municipal de Palmas, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18. A execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados por esta administração, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da administração ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.

18.1. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



18.2. Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

18.3. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

18.4. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

18.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

18.6. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

18.7. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

18.8. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

18.9. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

18.10. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

18.11. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

18.12. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.

18.13. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

18.14. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

18.15. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.



18.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

20. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Palmas poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palmas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Resolução N.º /2015 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Palmas, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

21.2. Quando o proponente não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa da alínea “a” e à penalidade da alínea “e” ou alínea “f”, além de decair o direito à execução do objeto.

21.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

21.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Palmas, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei



Federal nº 8.666/93.

21.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

21.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Câmara Municipal de Palmas.

21.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Palmas, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;

21.9. Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

22. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Resolução n. 176/2015 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 03/2017, constante do Processo Administrativo n. 2017001860, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da comarca de Palmas - TO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - TO de de 2017.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



MODELO 01

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Palmas

Sr(a) Pregoeiro(a)

A empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., com sede em, na Rua/Av.
....., nº, tendo como representante legal o(a) Sr(a)
..... (citar o cargo), **CRENCIA** **O(a)**
Sr(a)....., portador da carteira de identidade
nº....., para representa-la perante a Câmara Municipal de Palmas, licitação Pregão
Presencial nº 03/2017, outorgando-lhe expressos poderes para tomar qualquer decisão durante todas
as fases do **PREGÃO**, formulação de lances verbais, interposição de recursos contra as decisões do
pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para a prática de todos os demais
atos inerentes ao certame em referência podendo assinar quaisquer documentos para o cumprimento
do feito.

(local e data)

(Razão Social, Nome e Cargo do Declarante)



MODELO 02

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA,
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

À
Câmara Municipal de Palmas

Sr(a) Pregoeiro(a)

....., portador da carteira de identidade nº
representante legal da empresa, devidamente
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, **DECLARA** para os devidos
fins de direito, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que,
especificamente para participação de licitação no Pregão Presencial N.º 03/2017, cujos termos declaro
conhecer na íntegra, que estamos aptos a exercer o direito de preferência como critério de desempate
neste procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Palmas .

(local e data)

(Razão Social, Nome e Cargo do Declarante)



MODELO 03

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL.

À
Câmara Municipal de Palmas

Senhor Pregoeiro,

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão Presencial nº 03/2017, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

(local e data)

(Razão Social, Nome e Cargo do Declarante)



MODELO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

À
Câmara Municipal de Palmas

Sr(a) Pregoeiro(a)

A empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., com sede em, na Rua/Av.
....., nº, tendo como representante legal o(a) Sr(a)
..... (citar o cargo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº 03/2017,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Razão Social, Nome e Cargo do Declarante)



MODELO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
Câmara Municipal de Palmas

Sr(a) Pregoeiro(a)

A empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., com sede em, na Rua/Av.
....., nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
SIM () OU NÃO ().

(local e data)

(Razão Social, Nome e Cargo do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MODELO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Palmas

Sr(a) Pregoeiro(a)

(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 03/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Em _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)

MODELO 6
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

DADOS DA PROPONENTE

Proponente:
CNPJ:
Telefone/fax:
Endereço: CEP:
E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome:
CPF: RG:
Cargo ocupado na empresa:
Telefone: E-mail:
Endereço: CEP:

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE:

Favorecido:
Banco: Agência:
Conta corrente:

RESUMO DA PROPOSTA

Item	Quant.	Descrição dos Veículos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 18 meses
01	20	Veículo de passeio Flex: Veículo de passeio flex, branco ou prata, mínimo de 109 CV, capacidade para 05 (cinco) passageiros, câmbio manual ou automático, direção assistida (hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, 04 portas, air bag duplo, freios ABS, cinto de segurança de 3 pontos para todos os passageiros, sistema start/stop, com apoio de cabeça central traseiro e todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Veículo 0Km. (Primeiro uso) Marca/Modelo:			
02	20	Veículo tipo Pick up: Veículo tipo Pick up, cabine dupla, flex, branco ou prata, mínimo de 132 CV, capacidade de carga mínima de 650 Kg, direção assistida (hidráulica ou elétrica) ar condicionado, vidros elétricos, ar bag duplo, freios ABS e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Veículo 0Km. (Primeiro uso) Marca/Modelo:			
Valor Total R\$					



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

PP
Fls. _____

Prazo de validade da proposta:..... dias (mínimo 60 dias)

Declaração de que atende, no que couber, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa SLTMPOG nº 01, de 19/01/2010.

Declaração que todas as despesas com frete, tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, são de responsabilidade do licitante e que estão inclusos na composição dos preços.

Palmas-TO, ____ de dezembro de 2017.

Assinatura:

Nome Legível do Representante Legal da Licitante:

Identidade n.º:

CPF n.º: